



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 77 /10

Processo Administrativo n.º 09/10/43.860

Interessado: Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

Modalidade: Contratação Direta nº 33/10

Fundamento Legal: Inciso XIII do Art. 24 da Lei Federal nº 8666/93

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, com sede na Av. Anchieta, 200, Centro, neste ato representada pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal, **Dr. Hélio de Oliveira Santos**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro, a **FUNDAÇÃO SÃO PAULO - FUNDASP**, mantenedora da **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO - PUC/SP**, pessoa jurídica de fins não econômicos, com Estatuto registrado sob o nº 526748, no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, SP, na Rua João Ramalho, 182, Perdizes, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 60.990.751/0001-24, por intermédio da **COORDENADORIA DE ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS - CEDPE**, unidade da PUC-SP, neste ato representado por seus Secretários-executivos e procuradores, **JOSÉ RODOLPHO PERAZOLLO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 9.464.328- SSP/SP e do CPF n.º 073.370.258-90 e **JOÃO JÚLIO FARIAS JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG n.º 13.877.853- SSP/SP e do CPF n.º 014.712.388-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente contrato, com dispensa de licitação - inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93 - em conformidade com a autorização contida no Processo Administrativo nº 09/10/43860, para a realização de capacitação de conselheiros do Município de Campinas, inseridos nos seguintes Conselhos: Conselho Municipal De Assistência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Social; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente; Conselho Municipal do Idoso; Conselho Municipal da Pessoa Com Deficiência e Conselho Municipal da Mulher, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de capacitação de Conselheiros Municipais, contribuindo para o desempenho de suas funções como agentes públicos no exercício do controle social, no âmbito de das políticas públicas nas quais se inserem. Como objetivo específico pretende-se discutir competências, relações institucionais com órgãos gestores, articulações políticas e desafios dos conselhos municipais no controle social para o fortalecimento da esfera pública no âmbito das políticas sociais.

SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.2. Os serviços contratados compreendem 02 (dois) seminários e 05 (cinco) oficinas de capacitação, para 100 alunos, num total de 36 horas, assim especificados:

2.1. SEMINÁRIO I:

A) - CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DO CONTROLE SOCIAL NO BRASIL: avanços e desafios (08 horas)

Manhã

Exposição dialogada

- Democracia participativa e representativa no Brasil: a concepção ampliada de controle social e a contribuição dos conselhos para o fortalecimento da esfera pública.
- O que são, como são criados e quais as atribuições dos Conselhos e das instâncias de Controle Social a partir da Constituição de 1988.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Tarde

Grupos de discussão

- Funcionamento e organização dos Conselhos em Campinas.
- Articulações e integração vertical e horizontal entre os diversos conselhos em Campinas.
- Possibilidades e desafios para uma ação integrada inter-conselhos.

Plenária de apresentação dos grupos e síntese.

B) - OFICINAS TEMÁTICAS: (04 horas cada / quinzenais Total de horas: 20).

Conteúdo de cada oficina:

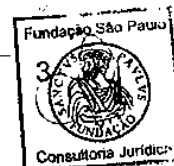
- a) Histórico da origem de cada Conselho no município e seu marco legal.
- b) Papel do Conselho na política pública (demandas, objetivos, pautas, prioridades municipais, planos de trabalho, etc.).
- c) Gestão da política e dos recursos da área (fundo, orçamento, financiamento, etc.).
- d) Relação institucional com órgãos gestores.
- e) Modo de funcionamento e articulações municipais, estaduais e nacionais.
- f) Possibilidades, desafios e perspectivas para o Conselho e seus conselheiros.

2.2. SEMINÁRIO II – O papel dos conselheiros com agentes públicos (8 horas)

Manhã

Exposição dialogada

- Governo e sociedade civil nos Conselhos Municipais.
- Papel dos conselheiros, compromissos éticos, responsabilidade de agente público.
- Os desafios da participação e da representatividade, com destaque para o protagonismo dos usuários.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Tarde

Grupos de discussão

- Exercício de identificação de interfaces na construção de estratégias de atuação conjunta.

Plenária de apresentação dos grupos e síntese.

TERCEIRA - DO CRONOGRAMA DA CAPACITAÇÃO E EQUIPE

3.1. A Capacitação deverá ser realizada observando-se o seguinte cronograma:

	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5
Seminário I	junho/2010				
Oficina CMAS		agosto/2010			
Oficina CMDCA		agosto/2010			
Oficina IDOSO			setembro/2010		
Oficina PPD			setembro/2010		
Oficina MULHER				outubro/2010	
Seminário II					novembro/2010

3.2. A Capacitação proposta será conduzida por professores e pesquisadores da PUC/SP, com comprovada experiência na temática dos conselhos e do controle social.

QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência deste contrato é estimado em 05 (Cinco) meses, a contar da data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado para a conclusão de todo o objeto, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

4.2. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I- alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III- interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por Lei;

V – impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI – omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos e que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

QUINTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Pela prestação da capacitação descrita, a CONTRATADA receberá o valor de R\$ 36.671,00 (Trinta e seis mil, seiscentos e setenta e um reais), em 04 (quatro) parcelas, a saber:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.2. R\$ 18.335,50 (dezoito mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos) a serem pagos em até 05 (cinco) dias a contar da data do término do Seminário I;

5.3. R\$ 9.167,75 (nove mil, cento e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos) a serem pagos em até 05 (cinco) dias a contar da data do término das Oficinas;

5.4. R\$ 9.167,75 (nove mil, cento e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos) a serem pagos em até 05 (cinco) dias a contar da data do término do Seminário II;

5.5. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números: 097200.09721.08.122.2090.2500.091023.339039.101510000, conforme fls. 87.

SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE se incumbirá de :

6.1.1 Fornecer Coffee Break aos participantes, nos dias da realização da capacitação.

6.1.2 Disponibilizar local adequado, equipamentos e secretária para a realização da capacitação;

6.1.3 Acompanhar, por meio de órgão competente, a execução deste contrato;

6.1.4 Efetuar o pagamento da capacitação, nos termos da cláusula 5 do presente instrumento.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.1. A CONTRATADA se incumbirá de:

7.1.1. Cumprir integralmente todas as etapas de sua responsabilidade na capacitação, na forma e prazos indicados no cronograma resumido de atividades;

7.1.2. Ministras as exposições teóricas e coordenar as oficinas de capacitação com os participantes indicados na proposta, nas datas e locais acordados junto ao Departamento de Operações de Assistência Social;

7.1.3. fornecer material didático (textos) que serão trabalhados nos seminários e Oficinas da capacitação.

7.1.4. Fornecer certificado de participação aos Conselheiros participantes, de acordo com as normas da Instituição.

7.1.5. Arcar com as despesas decorrentes de transporte e da estadia de seus representantes, na cidade de Campinas- SP, para a aplicação da capacitação e demais ações de sua responsabilidade, descritas na proposta apresentada e no Cronograma de Execução que fazem parte integrante do presente instrumento;

OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1. Quaisquer outras atividades complementares e não previstas neste contrato, poderão ser propostas pelo CONTRATANTE, cuja definição e responsabilidade serão objeto de termo aditivo desde que jurídico e previamente analisado e aprovado pela autoridade competente

NONA - DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.1. A CONTRATADA, na execução do presente Contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais poderá utilizar, se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, especialmente em atividades meio como: impressão de documentos; apoio à coordenação; realização de avaliação; fiscalização dos trabalhos;

9.2. Fica estabelecido que as responsáveis imediatas pela direção e coordenação da capacitação serão as professoras: Doutora Raquel Raichelis e Doutora Rosangela Paz.

9.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á perante terceiros, por prejuízos advindos do descumprimento de qualquer das atividades ou obrigações que lhe sejam afetas, nos restritos termos deste Contrato.

DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

10.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

10.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

10.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

10.3.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações;

10.5. Caso o presente contrato venha a ser rescindido, suspenso ou adiado unilateralmente pelo CONTRATANTE, por razões supervenientes, o mesmo deverá arcar com todas as despesas até então realizadas, regularmente comprovadas pela CONTRATADA com a realização dos serviços executados.

10.6. Para tanto, a CONTRATADA se valerá do cronograma de execução que faz parte de sua proposta e do cronograma constante do presente instrumento, apurando os custos respectivos.

10.7. Em caso de inadimplência pela CONTRATADA, além da rescisão do contrato, a CONTRATADA, arcará ainda com a responsabilidade pelos danos materiais e morais que vier a causar ao CONTRATANTE, garantindo-se o disposto na Lei Federal nº 8666/93, artigos 77 a 80.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidos e formalmente comprovados, e não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará, observando-se, preliminarmente, o devido processo legal, a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, ocorrência que será anotada no Registro Cadastral da Secretaria Municipal de Administração;

11.1.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor do contrato, por atraso no cumprimento do cronograma de atividades;

11.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total sobre o valor do contrato, por descumprimento do cronograma de atividades, em havendo culpa exclusiva da CONTRATADA;

11.1.4. Suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo como base no item anterior.

11.2. As penalidades previstas nos itens acima identificados tem caráter de sanção administrativa, sendo certo que sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato acarrete ao Município de Campinas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

11.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais;

11.4. A penalidade de multa, quando aplicada, terá o seu valor descontado dos créditos existentes da contratada após regular processo administrativo;

DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente Contrato vincula-se ao termo que dispensou a licitação e ao disposto no protocolado em epígrafe, bem como à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8666/93 e respectivas alterações.

DÉCIMA QUARTA - DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

14.1. Para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, dispensável é a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8666/93, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo n.º 2009/10/43.860 em nome da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social.

DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

15.1. Integram este contrato como se nele estivessem transcritos: Projeto Básico e proposta comercial da CONTRATADA.

DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no protocolado de dispensa de licitação de nº 09/10/43.860.

DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da comarca de Campinas – SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 10 de Junho de 2010


DARCI DA SILVA

Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social


**FUNDAÇÃO SÃO PAULO – FUNDASP /
INSTITUTO DE ESTUDOS ESPECIAIS – IEE/PUCSP**

Representante Legal: João Júlio Farias Júnior


**FUNDAÇÃO SÃO PAULO – FUNDASP /
INSTITUTO DE ESTUDOS ESPECIAIS – IEE/PUCSP**

Representante Legal: José Rodolpho Perzollo